

Lei nº 191

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Planura, para o exercício de 1975.

O Prefeito do Município de Planura:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Planura, para o exercício de 1975, é orçada em Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil Cruzeiros), de acordo com as seguintes Categorias e Sub-Categorias Econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária	Cr\$ 214.500,00	
Receita Patrimonial	Cr\$ 5.000,00	
Transferências Correntes	Cr\$ 896.800,00	→ 896.900,00
Receitas Diversas	Cr\$ 28.995,00	Cr\$ 1.145.395,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	Cr\$ 54.405,00	
Transferências de Capital	Cr\$ 200.200,00	Cr\$ 254.605,00
		<u>Cr\$ 1.400.000,00</u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Planura, para o exercício de 1975 é fixada em Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil Cruzeiros), de acordo com as seguintes Unidades Orçamentárias:

Despesas Correntes

10/11

Gabinete e Secretaria do Presidente	Cr\$ 6.000,00	
Gabinete e Secretaria do Prefeito	Cr\$ 99.300,00	
Serviço de Fazenda	Cr\$ 98.600,00	
Serviço de Patrimônio	Cr\$ 62.485,00	
Serviço de Contabilidade	Cr\$ 16.625,00	
Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	Cr\$ 264.950,00	
Serviço de Obras Públicas	Cr\$ 31.040,00	
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	Cr\$ 204.000,00	Cr\$ 783.000,00
<u>Despesas de Capital</u>		
Gabinete e Secretaria do Presidente	Cr\$ 3.000,00	
Gabinete e Secretaria do Prefeito	Cr\$ 6.000,00	
Serviço de Fazenda	Cr\$ 42.000,00	
Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	Cr\$ 21.000,00	
Serviço de Obras Públicas	Cr\$ 445.000,00	
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	Cr\$ 70.000,00	Cr\$ 617.000,00
		<u>Cr\$ 1.400.000,00</u>

Art. 3º - Fazem parte integrante desta Lei, os anexos mencionados no Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em que são especificadas Receita e Despesa do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 59, da Constituição do Estado de Minas Gerais, a realizar operações

de Crédito, por antecipação da Receita e Despesa
digo, da Receita, até a importância corresponden-
te a 25% (vinte e cinco por cento), da Receita
prevista.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo au-
torizado a abrir Créditos Suplementares até a
importância de 40% (quarenta por cento), em
toda e qualquer Dotação, em Despesas Correntes
ou Despesas de Capital.

Art. 6º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor na
data de 1º de janeiro de 1975.

Mandamos, portanto, a todas autoridades
a quem o conhecimento e execução desta Lei
pertencer que a cumpram e façam cum-
prir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 23 de
setembro de 1974.

Alcides Carmain
Prefeito

Primo Carneiro
Secretário